



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, vem a exame desta Comissão, o Projeto de Resolução em epígrafe que “*Regulamenta a distribuição de proposições no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, de que trata a Seção II, do Capítulo I, Título VII, da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003, que contém o Regimento Interno.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa regulamentar o disposto na Seção II, Capítulo I, Título VII, do Regimento Interno, que dispõe a tramitação de proposições, *in verbis*:

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 159 - A distribuição de proposição às Comissões será feita pela Secretaria Geral da Câmara, que a formulará em despacho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação em Plenário ou repartição.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, das emendas, subemendas e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 2º - Cópia completa do avulso será arquivada para a formação de processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 160 - Os projetos de lei e de resolução serão numerados pela Secretaria Geral, obedecendo a ordem de entrada.

Art. 161 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª (primeira) discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.



Parágrafo único - Para a 2ª (segunda) discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas.

Art. 162 - Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art. 163 - Concluída a votação única ou a 2ª (segunda) votação, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Vale ressaltar, conforme disposto no artigo 161, ora transcrito, que nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão sem a que tenha ocorrido a distribuição dos respectivos avulsos a todos os vereadores.

Por outro lado, o Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 167, dispõe sobre a viabilidade de projeto de resolução para dispor sobre organização de seus serviços internos, como se vê:

Art. 167 - O projeto de resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações;

II - organização e regulamentação de seus serviços administrativos;

III - fixação do subsídio dos Vereadores;

IV - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos;

V - concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha do Mérito Legislativo.

Nesse sentido, cabe à Câmara, por meio de sua Mesa Diretora, propor medidas que visam organizar os seus serviços bem como adaptá-los aos meios de transmissão da informação disponíveis, buscando medidas sustentáveis e eficientes no âmbito da Administração Pública.

Nesse diapasão, a presente proposição identifica os meios disponíveis de transmissão da informação (art. 2º), possibilitando a distribuição de proposições por meio eletrônico, fornecendo, ainda, a possibilidade de se apor assinatura eletrônica (art. 3º), em sentido amplo, a documentos que compõem o processo legislativo.

A proposição também demarca as responsabilidades do Vereador quanto ao acesso a seu endereço eletrônico, bem como ao devido acompanhamento da tramitação das proposições a eles distribuídas.



Portanto, a presente proposição está em consonância com a legislação, bem como se trata de relevante importância para o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE